

Preâmbulo

Na **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** (adiante também referida por “Empresa”), sócios, trabalhadores, prestadores de serviços e membros dos corpos sociais, independentemente da natureza do vínculo, estão todos comprometidos com os valores e objectivos deste Código.

É missão da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** ser uma referência na sua área de negócios conjugando a valorização dos seus recursos com o bem-estar da comunidade em geral, dos clientes e de cada um dos seus colaboradores em especial.

A **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** pretende prestar um serviço de excelência e valor acrescentado aos seus Clientes, com respeito pela ética e pelo ambiente, assegurando o compromisso com os seus Colaboradores, Clientes, Fornecedores e demais Parceiros.

A **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** acredita que a boa relação entre os Colaboradores e um bom ambiente de trabalho contribuem decisivamente para o sucesso de todos.

Os valores materializam-se na actividade quotidiana, a qual deve reflectir o cumprimento das normas de conduta aqui enunciadas.

No fundo, a conduta da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** rege-se pela legislação aplicável e seu comportamento pela ética, a sustentabilidade económica, social e ambiental, tendo por objectivo a excelência.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

No exercício das suas funções, em particular nas relações com os restantes colaboradores e com a **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda**, os colaboradores desta obedecem ao disposto no presente Código de Conduta e Ética, abreviadamente designado CCE.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

O CCE é aplicável a todos os colaboradores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda**, independentemente da natureza do respetivo vínculo.

Artigo 3.º

Âmbito material

O CCE contém os princípios de ética profissional que regem o exercício de funções, em particular as relações entre os colaboradores e entre estes e a **Empresa**, sem prejuízo das normas legais a que os mesmos, no exercício da sua atividade, estão sujeitos, designadamente os deveres que resultam da sua qualidade de trabalhadores, previstos, essencialmente, no Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 4.º

Princípios gerais

No exercício das suas funções, os colaboradores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem agir tendo presentes os seguintes princípios gerais:

- a)** Legalidade;
- b)** Transparência;
- c)** Imparcialidade;
- d)** Probidade;
- e)** Integridade e honestidade;

f)Urbanidade;

g) Diligência.

Artigo 5.º

Legalidade e independência

1. Os colaboradores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem agir única e exclusivamente de acordo com a lei e com as legítimas instruções e orientações recebidas da empresa.
2. Em caso de dúvida sobre o regime legal aplicável à sua atuação devem os colaboradores da **Empresa** suscitar junto do seu superior hierárquico a necessidade de resolução da mesma.

Artigo 6.º

Diligência profissional, cooperação e transparência

1. Os colaboradores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem desempenhar as suas funções de modo diligente, competente, eficiente, imparcial, transparente e equilibrado, em respeito pelos legítimos interesses dos clientes e da empresa, por forma a manter e reforçar a confiança que esta tem do público e contribuir para o eficaz funcionamento e o bom nome e a boa imagem da mesma.
2. Os colaboradores da **Empresa** devem identificar e fornecer aos superiores hierárquicos e colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom andamento dos trabalhos.
3. Os colaboradores devem especial respeito, obediência e cooperação à sua hierarquia, no âmbito da respetiva relação profissional do mesmo modo que o respeito e a solicitude profissional do superior hierárquico para com os

colaboradores constitui, simultaneamente, um dever destes e um direito daqueles.

4. Na relação com terceiros, os Colaboradores devem guardar lealdade à **Empresa** e zelar pelos seus interesses patrimoniais, abstendo-se de se envolver em actividades que concorram, directa ou indirectamente, com as prosseguidas pela Sociedade.

Artigo 7.º

Não discriminação e proibição de assédio

1. Os trabalhadores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, em pleno respeito pelas orientações políticas, religiosas, sexuais ou outras pertencentes à sua esfera íntima, abstendo-se de praticar qualquer tipo de assédio, nomeadamente de perturbar ou constranger outros trabalhadores, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. Qualquer Colaborador tem o dever de impedir e fazer cessar, atendendo a critérios de razoabilidade/proporcionalidade, os actos de assédio ou discriminação de que tenha conhecimento, designadamente participando à Gerência para efeitos de averiguação da veracidade dos factos e, se aplicável, instauração do competente procedimento disciplinar ou qualquer outro que ao caso caiba.

3. O Colaborador que impedir, fizer cessar ou participar à Gerência actos de assédio ou de discriminação, actuando com critérios de

razoabilidade/proporcionalidade, não pode ser prejudicado por modo algum por esse facto.

4. A informação transmitida pelo Colaborador, bem como todas as partes envolvidas e respectiva factualidade, é considerada como “Confidencial” e tratada com a máxima discrição.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. As informações obtidas pelos Colaboradores ao serviço da Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda são informações privilegiadas e só podem ser, por aqueles utilizadas no exercício das suas funções.

2. Os Colaboradores não podem divulgar, sem autorização prévia e expressa da **Empresa**, informações confidenciais relativamente à empresa, seus Colaboradores, clientes e demais parceiros.

3. A confidencialidade inclui segredos de negócio, dados e informação de Clientes, listas de Clientes e de Fornecedores, custos e preços dos serviços, qualquer informação relacionada com o negócio/actividade, estratégias comerciais e dados financeiros da empresa.

4. A confidencialidade não inclui a informação propriedade da parte receptora; se encontre disponível para o público em geral; esteja acordada por escrito a possibilidade da sua divulgação, ou que as partes sejam legal ou judicialmente obrigadas a revelar.

Artigo 9.º

Utilização dos recursos

1. Os trabalhadores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem:

- a) Velar pela conservação e utilização funcionalmente adequada e eficiente dos recursos que lhes são disponibilizados pela empresa;
- b) Respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património da empresa.
- c) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas da empresa, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

2. A utilização de equipamentos e materiais, nomeadamente informáticos e telefónicos, para fins pessoais deve obedecer ainda aos princípios da boa-fé e da proporcionalidade, devendo ser prudente e parcimoniosa e não podendo interferir com o normal funcionamento da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** nem com o diligente desempenho do trabalhador.

Artigo 10.º

Sustentabilidade Social e Ambiental

A **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** tem um sentido de responsabilidade social activo, procurando contribuir para a melhoria da Comunidade onde está inserida, considerando que a única forma de garantir melhor o futuro é respeitar o mundo em que vive hoje, pelo que promove um conjunto de práticas ambientalmente sustentáveis, procurando incutir o respeito ambiental junto dos seus Colaboradores, mantendo o equilíbrio entre as exigências decorrentes da sua actividade e crescimento económico, por um lado, e o respeito e a defesa do meio ambiente, por outro.

Artigo 11.º

Dever de informação relativa a conflitos de interesses

1. Qualquer trabalhador da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** que se encontre numa situação de conflito de interesses deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.
2. A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 12.º

Apresentação apropriada

Os trabalhadores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** devem apresentar-se de forma apropriada ao exercício das suas funções, de forma que a sua boa apresentação, aliada ao seu desempenho diligente, contribua para um bom ambiente de trabalho e uma boa imagem e reputação da empresa.

Artigo 13.º

Impedimento

Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico ou pela Gerência, o trabalhador da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda** que se encontre numa situação de potencial conflito de interesses encontra-se impedido de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a entidade potencialmente envolvida.

Artigo 14.º

Monitorização

1. A adequada aplicação do presente CCE depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos Colaboradores.

2. Os superiores hierárquicos devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

Artigo 15.º

Incumprimento, Participações, Registo e Fiscalização

1. A inobservância das regras constantes do presente CCE por parte dos Colaboradores da **Piriquita - Antiga Fábrica de Queijadas, Lda**, constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

2. As participações de alegadas infracções ao presente Código devem ser apresentadas por escrito com uma descrição detalhada dos factos (autoria, data, local e contextualização) e a identificação do participante, salvo se este optar pelo anonimato, fundamentadamente.

3. As participações de alegadas infracções ao presente Código devem ser apresentadas à Gerência, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CCE.

4. A Gerência deve assegurar a manutenção de um registo de todas as reclamações recebidas no âmbito da violação deste CCE, contendo um número de identificação da reclamação e a data em que a mesma foi recebida.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e divulgação

O presente Código entra em vigor no dia 15 de Março de 2018 e será comunicado pessoalmente a todos os colaboradores.